



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 22 de fevereiro de 2019.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO Nº 015/2019

Indexado ao processo: 040/2018/001/2018

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental ()

Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):

Sequoia Logística e Transportes S.A.

CNPJ/CPF:

01.599101/0046-95

Empreendimento (Nome Fantasia):

Endereço:

Rodovia Fernão Dias, Km 947,5, Área B4, C1, C2, C3, C4, C5 e C6, Bairro dos Pires – Extrema/MG

Coordenadas Geográficas do ponto central: Datum WGS 84

Latitude: 22°51'56.96" S | Longitude: 46°21'12.27" O

Atividade Principal:

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Código da DN 01/06 e Parâmetro:

F-01-04-2: Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos.

Área construída: 0,881371 ha

Nº de empregados: 30

Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno

Porte: Médio

Classe do Empreendimento: Classe 1

Fase do Empreendimento: Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
05/09/2018	Protocolização do FCE;
05/09/2018	Emissão e entrega do FOB nº 056/2018, mediante Ata de Reunião;
05/11/2018	Formalização do processo;
09/11/2018	Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE (ano base 2017);
07/02/2019	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 008/2019;
22/02/2019	Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE (ano base 2018);

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Sequoia Logística e Transportes S.A. está alocado em galpão comercial do condomínio logístico VBI Log Extrema, localizado na Rodovia Fernão Dias, Km 947,5, Áreas B4 e C1 a C6, Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG, e exerce a atividade de *estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos*. A área total do terreno no qual a empresa está inserida é de 46,935711 ha, sendo a área construída do galpão de 0,985736 ha (9.857,36 m²), conforme projeto arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 04/01/2018.

A empresa está em operação desde 07/08/2018 e possui atualmente 48 (quarenta e oito) empregados, atuando em um turno diário de 8 horas, 06 (seis) dias por semana, nos 12 meses do ano, não havendo previsão de ampliação do empreendimento.

Em 05/09/2018 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido o Formulário de Orientação Básica – FOB Nº 056/2018.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos”, com área construída de 0,9.857,36 ha e 48 empregados, o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo foi formalizado em 05/11/2018 sob o nº 040/2018/001/2018, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Engenheiro Civil Euclides Tiossi Filho, inscrito no CREA-MG sob nº 06.0.0000101985, ART nº 14201800000004840844.

O Projeto Arquitetônico do Centro de Distribuição, aprovado junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SOU) em 04/01/2018, é de autoria e responsabilidade técnica do Arquiteto Alcindo Dell'Agnese Filho, CAU A4102-5, RRT 6444620.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA) e na vistoria realizada em 07/02/2019, conforme Auto de Fiscalização nº 008/2019.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS PROCESSADOS

Não há caracterização de equipamentos e matérias primas, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição. Em vistoria no local realizada em 07/02/2019, verificou-se que o empreendimento dispõe de 03 (três) empilhadeiras elétricas retráteis, 03 (três) empilhadeiras elétricas frontais e 23 (vinte e três) paleteiras manuais. A empresa também conta com uma área de recarga da bateria das empilhadeiras.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio do condomínio de 98.131,58 kWh. Segundo informado, este consumo é rateado entre todas as demais empresas alocadas no condomínio.

Segundo item 7.1 do RPCA, os principais produtos armazenados no empreendimento são artigos infantis, como brinquedos, vestuário, almofadas, bicicletas, patinetes, carrinhos de bebê, cadeiras e assentos para carro, andadores, mordedores, chupetas, chocalhos, mamadeiras e outros, além de inaladores, umidificadores, esterilizadores, aquecedores, fraldas, lenços umedecidos, pomadas para assadura, talcos, banheiras, toalhas de banho, termômetros, shampoos, condicionadores, cremes hidratantes, sabonetes,, pratos, talheres e copos infantis, bolsas térmicas, porta mantimentos, berços, cercados, móveis, livros e bebidas..

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

De acordo com o RPCA, o processo logístico do empreendimento corresponde às etapas de recebimento, inspeção, estocagem, separação e expedição, conforme fluxograma apresentado na Figura 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 31/08/2018, de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, as atividades de *transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;* *transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;* *transporte rodoviário de mudanças;* *armazéns gerais – emissão de warrant;* *depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;* e *organização logística do transporte de carga* são admitidas no local desde que atendam as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de diversas empresas, tais como GFG Comércio Digital Ltda, Pandurata Alimentos Ltda, Sigma Comércio de Chapas Ltda, NS2.com Internet S.A., TCIInox Indústria e Comércio Ltda, AMBEV S.A. e outras situadas dentro do mesmo condomínio logístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Com relação à vegetação, observa-se no entorno da empresa a presença predominante de campos antrópicos (pastagens), além de mata ciliar do curso hídrico denominado Rio Jaguari. Em verificação às imagens de satélite da área foi identificado que a menor distância do empreendimento até o Rio Jaguari é de aproximadamente 290 metros.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth (2018).

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo informado um consumo mensal médio e máximo total do condomínio de 760 m³ e 986 m³, respectivamente, para fins de consumo humano, uso em sanitários e refeitórios.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano-base 2018, o consumo anual de água do condomínio correspondeu a 8.680 m³.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa de geração de esgoto sanitário no empreendimento é de 2.000 litros/dia, sendo o esgoto sanitário atualmente descartado sem tratamento na rede pública coletora da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme fatura de serviços apresentada, que evidencia a cobrança pela coleta e tratamento de esgotos do condomínio.

Nesse sentido, destaca-se que foi apresentado pelo gerente do condomínio, em 17/09/2018, cópia do Contrato de Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento de Efluentes Líquidos Domésticos e Não Domésticos, celebrado entre a COPASA e o Condomínio VBI Log Extrema, datado de 26/03/2018, com validade de 05 (cinco) anos.

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Segundo informações do RPCA, o empreendimento gera resíduos de papel, papelão e plástico, os quais são armazenados em caçambas metálicas.

O empreendimento informa que encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 2, de modo que os autores do RPCA consideram que o destino proposto para cada um dos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 2. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Classe - ABNT (10.004/2004)	Taxa de geração	Destino
Plástico	II	400 Kg/mês	Empresa licenciada
Papel/Papelão	II	500 kg/mês	Empresa licenciada

Além dos resíduos citados na Tabela 2, em vistoria foi constatada a geração de resíduos de madeira de pallets e lixo comum, além de produtos com avarias que são encaminhados ao fabricante por meio do sistema de logística reversa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental com relação a todos os aspectos a seguir: I) capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque, II) instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT, III) existência de dispositivos e medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, transbordamentos e infiltrações, e IV) sistemas de prevenção e combate a incêndio considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos.³ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.

(Condicionante 01 – Primeiro inventário: 90 dias / Trimestralmente / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destinação final dos resíduos gerados.¹ **(Condicionante 02 – Prazo: 60 dias / Vigência da Licença)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Conforme informado em vistoria, o condomínio logístico possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais, com direcionamento para bacia de contenção e lançamento em três pontos do Rio Jaguari.

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Considerando que os equipamentos acessórios geradores de ruído e a movimentação de caminhões podem alterar a informação contida no RPCA, solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.¹ ([Condicionante 03 – Vigência da Licença](#))

6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do item 10.5.1 do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

7. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

7.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano**¹.

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE do empreendimento, apresentado em 22/02/2018, referente ao consumo de energia no ano base de 2018, tem-se a Tabela 3.

Tabela 3. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2018).

Fonte de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	97.440 kwh	12.122	76	0,038
Total		12,122	76	0,038

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no Âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2018, perfizeram **12,122 tCO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,038 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme artigo 8º da DN CODEMA nº 016/2018.

Por todo o exposto, solicitamos celebrar junto a Secretaria do Meio Ambiente Termo de Compromisso para a compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base 2018, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e DN CODEMA nº 016/2018.¹ (**Condicionante 04 – Prazo: 30 dias**)

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.^{1,4} **(Condicionante 05 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)**

9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, ampliação ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos sólidos.¹ **(Condicionante 06 - Vigência da Licença).**

10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 07 - Prazo: 30 dias)**

11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter corretivo – LOC** ao empreendimento **SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.**, para a atividade de Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos - Código DN 01/2006: F-01-04-2. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA) não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

12. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

13. VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13.613



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. ³ Os resíduos sólidos com características domésticas eventualmente destinados ao Aterro Sanitário Municipal deverão estar obrigatoriamente acompanhados do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR. A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.	Primeiro inventário: 90 dias / Trimestral / Vigência da Licença
02	Apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹	60 dias / Vigência da Licença
03	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença
04	Celebrar junto a Secretaria do Meio Ambiente Termo de Compromisso para a compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base 2018, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e DN CODEMA nº 016/2018. ¹	30 dias
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 Anual / Vigência da Licença
06	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, emissões atmosféricas bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (040/2018/001/2018) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 22 de fevereiro de 2019.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA